

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer jurídico na dispensa de licitação 006/2026, com o seguinte objeto: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos odontológicos incluindo mão de obra para atender as demandas da do fundo municipal de saúde suas unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.

A necessidade da contratação é a manutenção regular e visa assegurar maior vida útil dos aparelhos, reduz riscos de falhas e evita prejuízos operacionais. A demanda é contínua nas repartições administrativas sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, tais como unidades básicas de saúde, hospitais, entre outros.

A prestação de serviços é imprescindível para assegurar condições de pleno funcionamento das diversas unidades que possuem atendimento de saúde bucal, garantindo condições adequadas de trabalho para servidores, além de conservação de equipamentos, melhoria no atendimento ao público e continuidade das atividades institucionais.

Isso garante o fornecimento contínuo aparelhos necessários para o adequado funcionamento desses setores, e, permite que as compras sejam realizadas de forma planejada e eficiente, em conformidade com os princípios da economia, eficiência e legalidade.

O quantitativo exato será uma soma das necessidades de cada um das unidades, levando em consideração o número de beneficiários, com uma margem ainda, para novos aparelhos odontológicos cuja licitação pode estar em trâmite, garantindo que todos os órgãos possam atender às suas demandas de forma eficiente.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico da Controladoria é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Brejão/PE, em 13 de março de 2026.


ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 003/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260602142902.pdf>
assinado por: idUser 550



(87) 93300-8596



Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro



saude@brejao.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, §3º DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 0019/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 006/2026, que tem por objeto a **Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos odontológicos incluindo mão de obra para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Plano de Controle Interno, Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes à licitação.

Valéria O. Rodrigues
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 002/2025



O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, II, §3º, c/c Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 12/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Justificativa da Contratação Direta

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos odontológicos, incluindo a mão de obra, está sendo processada por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. No contexto da saúde, a falha de equipamentos odontológicos pode comprometer gravemente a prestação de serviços essenciais à população, justificando a urgência da contratação.

É imprescindível que a Planilha de Pesquisa de Preços demonstre que o valor global da contratação se enquadra no limite de dispensa de licitação vigente, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A ausência de enquadramento no limite de valor descaracteriza o fundamento legal da dispensa, tornando o processo vulnerável a questionamentos. A contratação deve se restringir aos bens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

A ausência de enquadramento no limite de valor descaracteriza o fundamento legal da dispensa.

3.2. Documentos Preparatórios (DFD, ETP, TR)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 01/2025



Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência. O DFD deve comprovar a necessidade inadiável da manutenção dos equipamentos odontológicos e a justificativa da demanda, evidenciando o risco à continuidade dos serviços de saúde bucal.

O ETP deve demonstrar a análise da solução mais adequada para a manutenção, a estimativa das quantidades de serviços e peças, e a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a complexidade e a especificidade dos equipamentos odontológicos. Por fim, o TR deve conter a descrição detalhada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os requisitos de qualidade, as obrigações da contratada (incluindo a mão de obra especializada) e os critérios de aceitação dos serviços, garantindo a eficácia e a segurança dos procedimentos

3.3. Pesquisa de Preços

A Planilha de Pesquisa de Preços deve ser robusta e demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o valor de mercado para serviços de manutenção em equipamentos odontológicos, conforme o Art. 72, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa deve utilizar, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da mesma Lei, buscando fontes confiáveis e especializadas no setor de saúde.

É fundamental que a Planilha de Pesquisa de Preços comprove que o preço final da contratação é o mais vantajoso para a Administração, e que o valor total está dentro do limite legal de dispensa. A economicidade é um princípio basilar da administração pública, e a pesquisa de preços deve refletir a busca pela melhor proposta sem comprometer a qualidade e a urgência do serviço.

3.4. Aplicação das Normas Locais e Complementares

Os Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025 devem ser observados em sua integralidade, pois regulamentam os procedimentos de contratação direta no âmbito municipal, garantindo a conformidade com as diretrizes locais. Ademais, o processo deve demonstrar a aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que estabelecem a preferência e o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mesmo em contratações diretas. Esta aplicação visa o desenvolvimento local e a ampliação da concorrência, sem prejuízo da urgência e da qualidade dos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE** dos atos preparatórios do Processo nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II, §3º e Art. 72) e demais normas citadas.

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 13 de março de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

